ATA Nº 30/2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores. ----------

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião questionando os Senhores Vereadores presentes se estariam de acordo em alterar a data da primeira reunião do mês de janeiro, para o dia 13 de janeiro, uma vez que a primeira quarta-feira coincide com o primeiro dia do mês e por razões de agenda seria mais oportuno o dia proposto. Os Senhores Vereadores presentes concordaram com a data proposta, ficando a primeira reunião do próximo mês agendada para dia 13 de janeiro, às quinze horas. A Senhora Presidente deu continuidade ao período antes da ordem do dia questionando se algum dos presentes pretendia usar da palavra. ----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, agradeceu o convite que lhes foi dirigido pela Associação de Maçãs de Caminho. Continuou a sua intervenção alertando para o facto de, numa visita ao parque infantil situado junto ao Museu Municipal de Alvaiázere, ter verificado que o mesmo apresentava algumas deficiências, nomeadamente buracos no pavimento que podem provocar quedas e magoar os utilizadores, bem como um poste danificado. No seguimento da preocupação manifestada pelo Senhor Vereador a Senhora Presidente Célia Marques referiu que o parque foi alvo de reparação e recuperação no ano transato e que desconhecia que o referido equipamento já se encontrava novamente danificado, manifestando também a sua preocupação para os diversos atos de vandalismo que este equipamento tem sido alvo. Terminou a sua intervenção relativa a este tema referindo que irá solicitar aos colaboradores do Município que verifiquem o ponto de situação do equipamento por forma a tomar as medidas necessárias para a reposição das condições de segurança no espaço. ----------

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIAÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de € 2.724.467,00 sendo € 6.771,33 de documentos debitados à Tesouraria e € 2.717.695,67 de disponibilidades, de que € 2.709.589,10 são de operações orçamentais e € 8.106,57 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de € 759,02.----------

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: ----------

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente foi distribuída e enviada a todo o Executivo. ----------

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 7576, de 13/12/2019, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Informa-se a Srª Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião:----------

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019 - Diário da República n.º 232/2019, Série I de 2019-12-03 ----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Aprova o Código de Conduta do Governo ----------

• Decreto-Lei n.º 170/2019 - Diário da República n.º 233/2019, Série I de 2019-12-04----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio----------

• Declaração n.º 11/2019 - Diário da República n.º 234/2019, Série I de 2019-12-05 ----------

Assembleia da República----------

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2019 - Diário da República n.º 234/2019, Série I de 2019-12-05 ----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Delega competências para condução dos procedimentos de contratação centralizada e outorga dos respetivos contratos, ao abrigo dos acordos-quadro de eletricidade, gás natural e combustível rodoviário----------

• Portaria n.º 404/2019 - Diário da República n.º 237/2019, Série I de 2019-12-10

Educação----------

Aprova, em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante, a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2020----------

• Decreto-Lei n.º 172/2019 - Diário da República n.º 239/2019, Série I de 2019-12-12----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Altera o regime de adiamento de atos processuais, nas situações de maternidade, paternidade ou falecimento de familiar próximo dos solicitadores----------

• Resolução da Assembleia da República n.º 231/2019 - Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13 ----------

Assembleia da República ----------

Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e que tome medidas com vista à respetiva remoção ----------

• Decreto-Lei n.º 173/2019 - Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Adapta o regime de formação profissional à Administração Local----------

• Decreto-Lei n.º 174/2019 - Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13----------

Presidência do Conselho de Ministros----------

Procede à criação de juízos de competência especializada, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais ----------

3.2 AQUISIÇÃO DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O N.º 8947 DA FREGUESIA DE ALMOSTER - MERCADO DE SICÓ;

Foi presente à reunião a escritura realizada no dia vinte e nove de novembro para a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 8947 da freguesia de Almoster, o qual é necessário para prosseguir com o projeto do Mercado de Sicó, em Almoster.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 8947 da freguesia de Almoster para a implantação do Mercado de Sicó.---------

A escritura, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. ----------

3.3 AQUISIÇÃO DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O N.º 8952 DA FREGUESIA DE ALMOSTER - MERCADO DE SICÓ;

Foi presente à reunião a escritura realizada no dia doze de dezembro para a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 8952 da freguesia de Almoster, o qual é necessário para prosseguir com o projeto do Mercado de Sicó, em Almoster. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 8952 da freguesia de Almoster para a implantação do Mercado de Sicó.---------

A escritura, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. ----------

---

3.4 ATA DO ATO PÚBLICO DA PRAÇA DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL - VIATURA COM A MATRÍCULA 29-CJ-99;

Foi presente à reunião a ata do ato público da praça da hasta pública para alienação de bem móvel – viatura com a matrícula 29-CJ-99, cujo teor se transcreve: ----------

"Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas, compareceu no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alvaiázere, a Comissão da hasta Pública designada por deliberação de reunião de Câmara, datada de 20 de novembro do corrente ano, e constituída pelos seguintes elementos: ----------

Presidente: Célia Margarida Gomes Marques – Presidente da Câmara Municipal;----------

Vice-Presidente: Francisco Agostinho Maria Gomes – Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----

Vogal: José Luís Alves de Carvalho – Chefe da DOMU. ----------

À hora estabelecida só estavam presentes os elementos que integram a Comissão, não existiam propostas para abrir e não compareceu nenhum interessado, tendo portanto a presente hasta pública ficado deserta. ----------

A Presidente da Comissão determinou o encerramento da praça."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

3.5 24.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a vigésima quarta alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, que totaliza o montante de €90.150,00 (noventa mil e cento e cinquenta euros), a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a vigésima quarta alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. ---------

A Câmara Municipal tomou conhecimento da vigésima quarta alteração orçamental. ----------

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 LUTO MUNICIPAL PELO FALECIMENTO DE ALZIRA ALVES FERREIRA DA SILVA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO 7402 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2019;

Foi presente à reunião o despacho número 7402, de 07/12/2019, da Senhora Presidente Célia Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Foi com enorme consternação e profundo pesar que hoje, dia 07 de dezembro de 2019, a comunidade Alvaiazerense acolheu a notícia do falecimento de Alzira Alves Ferreira da Silva, deputada da Assembleia Municipal de Alvaiázere, tendo, no presente mandato autárquico e em mandatos anteriores, assumido funções de Secretária da Mesa do órgão deliberativo.----------

Tendo em consideração a natureza do cargo que desempenhava, a dedicação que sempre manifestou para com a causa pública, quer no exercício da sua atividade autárquica, quer na sua atividade profissional, enquanto docente na Escola Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, ensinando e formando gerações de Alvaiazerenses, quer ainda a sua ligação umbilical com a comunidade, militando em diversas instituições da sociedade civil, determino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, luto municipal nos dias 8 e 9 de dezembro, caracterizado no hastear da bandeira municipal a meia haste----------

Mais determino a submissão do presente despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião." ----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que pretendiam deixar o seu voto de pesar e dirigir novamente as suas condolências à família. ----------

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho n.º 7402, de 07 de dezembro de 2019, da Senhora Presidente Célia Marques, no qual determinou o Luto Municipal pelo falecimento de Alzira Alves Ferreira da Silva. ----------

4.2 REQUERIMENTO N.º 3315, DE 24.05.2019 DA MUNÍCIPE VIOLINDA SILVA FELIZARDO COELHO - ACORDO INFORMAL;

Foi presente à reunião a informação n.º 7570, do Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando: ----------

1. A minha informação n.º 6063 relativamente ao requerimento n.º 3315, de 24.05.2019 da munícipe Violinda Silva Felizardo Coelho, sobre a qual, a Câmara Municipal, reunida a 09 de outubro de 2019, tomou conhecimento, analisou as informações e pareceres apresentados e entendeu solicitar novo parecer ao gabinete jurídico no sentido de saber se tem enquadramento legal o Município assumir o pagamento do valor no que se refere à cobrança indevida de água de outro titular, não assumindo porém o valor solicitado por danos morais e patrimoniais, após o qual deve ser novamente presente à Câmara para deliberação;----------

2. Foi solicitado novo parecer ao gabinete jurídico no dia 11.11.2019, tendo o mesmo enviado resposta no dia 12.11.2019 informando o seguinte: "Na sequência do ulteriormente transmitido por contacto telefónico, temos a informar que, relativamente à questão infra, remetemos para a posição por nós assumida nos dois pareceres anteriores."; ----------

3. A impossibilidade de verificar os factos que estão em causa pelo tempo já decorrido, nomeadamente, se houve ou não uma falha por parte de um funcionário do Município;----------

4. Os princípios da justiça e da razoabilidade e da boa-fé, previstos nos artigos 8.º e 10.º, respetivamente, do Código de Procedimento Administrativo, solicitei o agendamento de uma reunião com a Sr.ª Dr.ª Ana Paula Ferreira, mandatária da requerente, com o sentido de chegarmos a um acordo informal sobre a reclamação em apreço; ----------

5. A reunião decorreu no dia 06.12.2019 e efectuei a proposta discutida em sede de reunião de Câmara, ou seja, o Município assumir o pagamento do valor no que se refere à cobrança indevida de água de outro titular, não assumindo porém o valor solicitado por danos morais e patrimoniais, tendo chegado ao respetivo acordo; ----------

6. O valor referente à cobrança indevida de água é de € 503,43 (quinhentos e três euros e quarenta e três cêntimos), o qual a ser aceite pela Câmara Municipal, deve ser cabimentado pelos serviços de gestão financeira.----------

Face ao exposto e não concordando a Câmara Municipal com os pareceres já apresentados e, consequentemente não os homologando, deve a digníssima Câmara Municipal deliberar:---------

1. Não aceitar os pareceres do gabinete jurídico, por entender que face ao tempo decorrido já não é possível averiguar se ocorreu ou não uma falha por parte de um funcionário e a requerente ficou prejudicada no valor de € 503,43 (quinhentos e três euros e quarenta e três cêntimos); ----------

2. Aceitar o acordo informal, sem redução a escrito, efectuado com a requerente, assumindo o Município o pagamento no valor de € 503,43 (quinhentos e três euros e quarenta e três cêntimos) referente à cobrança indevida de água; ----------

3. Ordenar aos serviços de contabilidade que procedam ao respetivo pagamento, após cabimento e compromisso; ----------

4. Instituir que, face a situações análogas à presente e em conformidade com o princípio da igualdade, previsto no artigo 6.º do CPA, deve a decisão ser no mesmo sentido, devendo, no entanto, ser sempre presente a reunião de Câmara."----------

A Senhora Presidente apresentou a informação referindo que este assunto vem no seguimento da deliberação tomada na reunião do passado dia nove de outubro do corrente ano.----------

Questionados os Senhores Vereadores se pretendiam fazer uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que a proposta apresentada vem ao encontro da decisão tomada na referida reunião pelo que apoiam a deliberação sugerida, considerando que desta forma se soluciona o problema, imperando o bom senso das partes.----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade:----------

1. Não aceitar os pareceres do gabinete jurídico, e por conseguinte não o homologar, por entender que face ao tempo decorrido já não é possível averiguar se ocorreu ou não uma falha por parte de um funcionário e a requerente ficou prejudicada no valor de € 503,43 (quinhentos e três euros e quarenta e três cêntimos);----------

2. Aceitar o acordo informal, sem redução a escrito, efectuado com a requerente, assumindo o Município o pagamento no valor de € 503,43 (quinhentos e três euros e quarenta e três cêntimos) referente à cobrança indevida de água; ----------

3. Ordenar aos serviços de contabilidade que procedam ao respetivo pagamento, após cabimento e compromisso; ----------

4. Instituir que, face a situações análogas à presente e em conformidade com o princípio da igualdade, previsto no artigo 6.º do CPA, deve a decisão ser no mesmo sentido, devendo, no entanto, ser sempre presente a reunião de Câmara.----------

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Maria Gomes, a competência para a direção do mesmo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.----------

4.3 REGULAMENTO DO ECOSSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - ALVAIÁZERE +;

Foi presente à reunião a informação n.º 7587, de 13/12/2019, da Técnica Superior, Sandra Paula Jesus Simões, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1- O Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + foi aprovado em reunião de Câmara Municipal no dia 29 de Junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 154 a 10 de agosto de 2017, aviso nº. 9107/2017; ----------

2- Este regulamento prevê um conjunto de princípios e normas integradas no programa "Alvaiázere +", que tem por objectivo criar um ecossistema empresarial e empreendedor no concelho e dotar o Município de Alvaiázere de um instrumento completo no apoio ao desenvolvimento empresarial e ao empreendedorismo; ----------

3- O regulamento do Ecossistema empresarial e empreendedor de Alvaiázere consubstancia, os normativos de funcionamento da incubadora de negócios do concelho de Alvaiázere, cedência de lotes e incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo; ----------

4- O incentivo à criação de emprego e empreendedorismo jovem tem por finalidade apoiar a criação de empresas e do próprio emprego, incentivando e apoiando financeiramente o empreendedorismo jovem e a criação de novas oportunidades de trabalho para os desempregados, estimulando a economia do concelho; ----------

5- Este incentivo consiste na atribuição de um apoio reembolsável, até ao valor máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), extensível a um período de 2 (dois) anos; ----------

6- Apenas no decorrer do ano de 2018 é que foi feito a devida divulgação e implementação do regulamento, e nos termos do seu artigo 58.º, o Programa de incentivos + Negócios vigorava até 31/12/2018, podendo ser renovado por deliberação fundamentada em reunião de Câmara; -

7- Em sessão de Câmara do dia 19/12/2018 foi deliberado prorrogar o prazo do incentivo à criação de emprego e ao empreendedorismo por mais um ano, ou seja, até dia 31.12.2019, tendo ainda sido deliberado que os serviços deveriam proceder à revisão do regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, o qual se encontra ainda a decorrer; ----------

8- Ora, estando ainda a decorrer a revisão do Regulamento e tendo em conta que o atual artigo 52.º estabelece que o apoio é extensível a um período de 2 anos, tendo sido apoiados em 2018 oito jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, residentes no concelho de Alvaiázere, importa, salvo melhor opinião, considerar a prorrogação do prazo, para além de que se considera ser imprescindível incentivar o investimento empresarial e a criação de emprego ou do próprio negócio; ----------

9- Os jovens apoiados em 2018, ao abrigo do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, e que têm cumprido com as exigências solicitadas e demonstrado capacidade para manter o seu próprio negócio, foram os seguintes: ----------

Entidade apoiada	Valor apoio	Valor reembolsado	Valor a reembolsar
Marlene Sofia Sousa Gomes	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Catarina Miranda Almeida	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Ricardo Morgado Santos	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Catalina Morais, Unipessoal, Lda.	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Catarina Isabel da Cruz Antunes	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Nelson Filipe Ferreira da Silva	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Tiago Rafael dos Santos Almeida	2 000,00 €	490,17 €	1 509,83 €
Joaquim José Marques Dias	2 000,00 €	1 510,77 €	489,23 €
Flor de Chão - Comércio de Fruta, Unipessoal, Lda.	2 000,00 €	1 963,06 €	36,94 €
Exoticália, Unipessoal, Lda.	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Susana Patrícia Rodriges dos Santos	2 000,00 €	414,17 €	1 585,83 €
Carla Isabel Nunes Braz Ferreira	2 000,00 €	1 312,77 €	687,23 €
Elisabete dos Santos Miguel	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00 €
Marta Sofia Godinho da Silva	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
André Filipe Martins Ramos	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
Owns, Lda.	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
Ruben Alexandre Vilar Pereira	2 000,00 €	467,73 €	1 532,27 €
Queijos Luradito, Lda.	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
Chesery, Lda.	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
Gabriel Alexandre Duarte Botas	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
David Manuel Piedade Santos	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
Elisabeth Harris	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €
D-Hive, Lda	2 000,00 €	0,00 €	2 000,00 €

10- Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, por mais cinco jovens que residem no concelho e que têm menos de 40 anos, a saber: ----------

a. David Manuel Piedade Santos ----------

Ramos de atividade: Manutenção e Reparação de Veículos auto ----------

Residente/Morada do estabelecimento: Rua João Ferreira Borges Gama, nº. 11 – Bloco II – 1º A – 3250-130 Alvaiázere ----------

b. Elisabeth Harris ----------

Ramos de atividade: Atividades de cuidados para crianças sem alojamento Residente/Morada do Estabelecimento: Rua das Hortas 53 – Rego da Murta – 3250-413 Alvaiázere ----------

No que diz respeito à empreendedora Elisabeth Harris, considerando o email remetido pelas ADECA, constata-se que o processo teve inicio quando a empreendedora reunia os requisitos para ser apoiada (fez 41 anos a 08/11/2019). Atendendo as especificidades da sua situação e ao interesse no apoio e fixação da comunidade estrangeira considera-se do maior interesse que a digníssima Câmara Municipal possa deliberar o apoio solicitado. ----------

c. D- Hive, Lda ----------

Ramos de atividade: Atividade de Design ----------

Residente/Morada do Estabelecimento: Rua de Santa Maria Madalena, nº. 11 – 2º andar, 3250-121 Alvaiázere ----------

No que diz respeito aos 3 empreendedores da D- Hive a média de idades deles é inferior aos 40 anos (42, 35 e 35). Atendendo a esta situação considero que se encontra cumprido o requisito para o apoio. ----------

d. Mariana Alves Batista ----------

Ramos de atividade: Arquitetura ----------

Residente/Morada do Estabelecimento: Rua do Hospital, nº. 8 – 3250-126 Alvaiázere ----------

No que diz respeito a empreendedora Mariana Alves não entregou a Declaração da Segurança Social mas apresenta o pedido. Tendo a empresa sido criada em 04-12-209 é de todo impossível a mesma ter dívidas na Segurança Social. ----------

e. Marisa Isabel da Conceição Henriques ----------

Ramos de atividade: Comércio a Retalho, Jornais e Artigos de Papelaria ----------

Residente/Morada do Estabelecimento: Rua do Mercado, nº. 10-B – 3250-103 Alvaiázere --------

11- Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do regulamento para instrução do processo destes cinco jovens, com exceção do documento identificado na alínea d.; ----------

12- Foi ainda entregue uma declaração por parte de ambos os beneficiários do apoio onde se comprometem a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54,º do mesmo regulamento; ---

13- A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentes comprovativos do pagamento das despesas, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; ----------

14- A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 01/006/2017/5067 e GOP 0102/0602030599 do orçamento para o próximo ano. ----------

15- No capítulo II do referido regulamento definem-se os normativos que dão acesso à incubadora de negócios de Alvaiázere. Esta incubadora tem por objectivo apoiar empreendedores o processo de desenvolvimento de ideias de negócios, sendo que neste momento está a dar apoio a 17 empreendedores: ----------

Nome da empresa
Projectsys - Project, Management & Maintenance, Lda.
Asfalto Boémio, Unipessoal, Lda.
PMGA - Pet Services, Unipessoal, Lda.
Deepfaces, Lda.
GDTMUG Entertainment, Unipessoal, Lda.
Quadriramica, Unipessoal, Lda.
D-Hive, Lda.
Exoticália, Unipessoal, Lda.
Puzzletask - unipessoal
manuel monteiro junior
Frenetic Chameleon, Lda
Time it
Marta Sofia Godinho da Silva
Bay Bridges
Switch Way, lda
Owns
Mariana Alves Batista

Assim, coloca-se à consideração da Sra. Presidente a possibilidade de submeter à Digníssima Câmara Municipal, para deliberar: ----------

1- A prorrogação do prazo do incentivo à criação de emprego e ao empreendedorismo; ----------

2- Aprovar as candidaturas dos empreendedores David Manuel Piedade Santos, Mariana Alves Batista e Marisa Isabel da Conceição Henriques e os termos da mesma aprovação; ----------

3 – Aprovar, a título excepcional e pelas razões acima expostas, as candidaturas das empreendedoras Elisabeth Harris e D- Hive, Lda; ----------

4 - Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir aos candidatos, pelo período de dois anos, os quais se destinam a custear despesas de água, luz e comunicações, ----------

5- A despesa tem cabimento na classificação económica 0102/0602030599 e GOP 01/006/2017/5067; ----------

6- Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação (GPEC), devendo estes documentos ser fotocopiados. O GPEC deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação à Senhora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento. A fotocópia dos documentos entregues devem ser certificadas com o carimbo "está conforme o original" existente no Município, sendo competente para efetuar esta operação a Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e devendo estes ser anexados à respetiva ordem de pagamento; ----------

7. Mandar informar os empreendedores do incentivo aprovado."----------

A Senhora Presidente apresentou a informação referindo que este Regulamento e os apoios concedidos aos jovens empreendedores têm permitido que os mesmos criem o seu posto de trabalho no concelho de Alvaiázere e contribuído para a fixação de jovens no nosso território.---

Terminada a intervenção da Senhora Presidente, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que pretendiam tecer algumas considerações, nomeadamente valorizar a informação elaborada pelos serviços, a qual permite uma visão detalhada de todos os projetos apoiados e a apoiar. Continuou, referindo que apoiam a iniciativa na expectativa que a mesma permita a fixação de jovens no concelho e que permitam dinamizar o tecido empresarial alvaiazerense. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, deliberou, por unanimidade: ---------

1- Prorrogar o prazo, por um ano, do incentivo à criação de emprego e ao empreendedorismo, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 58.º, tendo em conta a dinamização e revitalização do tecido empresarial concelhio;----------

2- Aprovar as candidaturas dos empreendedores David Manuel Piedade Santos, Mariana Alves Batista e Marisa Isabel da Conceição Henriques e os termos da mesma aprovação; ----------

3 – Aprovar, a título excepcional e pelas razões acima expostas, com as quais concorda e as quais considera como suficientes para fundamentar a presente tomada de deliberação, as candidaturas das empreendedoras Elisabeth Harris e D- Hive, Lda; ----------

4 - Definir € 2.000,00 (dois mil euros) a fundo perdido, a atribuir aos candidatos, pelo período de dois anos, os quais se destinam a custear despesas de água, luz e comunicações, ----------

5- A despesa tem cabimento na classificação económica 0102/0602030599 e GOP 01/006/2017/5067; ----------

6- Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, solicitem aos candidatos a apresentação do original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação (GPEC), devendo estes documentos ser fotocopiados. O GPEC deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação à Senhora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento. A fotocópia dos documentos entregues devem ser certificadas com o carimbo "está conforme o original" existente no Município, sendo competente para efetuar esta operação a Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e devendo estes ser anexados à respetiva ordem de pagamento; ----------

7. Mandar informar os empreendedores do incentivo aprovado. ----------

8. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se a Senhora Presidente Célia Margarida Marques, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 7587 e todos os documentos que a acompanham, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

4.4 ESCRITURA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA PEDREIRA MUNICIPAL COM A BRIPEALTOS - AGREGADOS E CONSTRUÇÕES, LDA.;

Foi presente à reunião a informação n.º 7654, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

Considerando que: ----------

1. O Município celebrou com a Bripealtos - Agregados e Construções, Lda. uma escritura de arrendamento da pedreira municipal, situada em Lomba – Penedos Altos, na freguesia de Alvaiázere, a 10/01/2000, tendo sido estipulada a actualização do valor da renda, no final de cada período de 5 anos, por aplicação do índice de inflação médio desse período; ----------

2. O arrendatário veio solicitar, por ofício datado de 14/09/2016, com o registo no mgd n.º 3282, uma redução do valor da renda em 60%, ou seja, para €10.000,00/ano, permanecendo

inalterada enquanto as condições de mercado se mantiverem adversas para o setor das obras públicas e a produção anual da pedreira não seja retomada para pelo menos 150.000Tn/ano; --
3. A Câmara Municipal, na reunião de 15.11.2017 tomou conhecimento do ofício supra mencionado e, no seguimento da informação n.º 6233 de 10.11.2017, subscrita pelo Coordenador Técnico, Luís Jorge Baptista Ribeiro, que transcrevo: *"Relativamente à Bripealtos, na escritura outorgada a 10/01/2000, foi estipulada a atualização do valor da renda, no final de cada período de 5 anos, por aplicação do índice de inflação médio desse período. O arrendatário veio solicitar, por ofício datado de 14/09/2016, com o registo no mgd n.º 3282, uma redução do valor da renda. Tendo em conta que a tipologia de arrendamento obriga à celebração de uma escritura, ainda não foi possível aos serviços, por motivos que lhes são alheios, designadamente por dificuldades na execução desta escritura junto da conservatória do registo predial de Alvaiázere, propor o assunto à análise e tomada de deliberação da Câmara Municipal, pois na eventualidade de existir uma deliberação que se traduza numa alteração do valor da renda, tal implicará a celebração de uma nova escritura. - Anexo III. Até à presente data, nunca foi atualizado o valor do arrendamente nos respetivos quinquénios, devendo a Câmara Municipal deliberar se pretende atualizar a renda com base na taxa de inflação média, retroagindo ao ano de 2016 (tendo por base a taxa de inflação média registada entre os anos de 2010 e 2015), e, tendo em conta que o Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alvaiázere em vigor, publicada por aviso nº 8892/2016, no Diário da República, 2ª Série, nº 136, de 18-07-2016, Capitulo X, artigo 14.º, 4 – 4.1, remete para o Regime de Arrendamento Urbano – Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 31/2012, de 14/08"*, deliberou, por unanimidade, que: *"A renda da Bripealtos, não deve ser atualizada, tendo em conta o ofício remetido com o registo no mgd n.º 3282 de 15/09/2016, concordando este Órgão Executivo com o alegado no citado ofício, pois é do seu conhecimento que a empresa não possui a produção que possuía outrora";*
4. Conforme informação n.º 7108 de 19.11.2018, subscrita pelo Coordenador Técnico, Luís Jorge Baptista Ribeiro, que transcrevo: *"quanto à Bripealtos, na escritura outorgada a 10/01/2000, foi estipulada a actualização do valor da renda, no final de cada período de 5 anos, por índice de inflação médio desse período. O arrendatário por oficio datado de 02/07/2018, com o registo no MGD nº 4164, veio mais uma vez, requerer a redução do valor da renda anual para12.500€/ano com efeitos já no corrente ano de 2018, bem como requerer que a presente redução, caso venha a ser aceite pela Câmara Municipal, permaneça inalterada enquanto a exploração não seja retomada e a produção anual da pedreira atinja pelo menos 200.000Tn/ano, justificando este pedido pelo facto de a empresa se vir obrigada em Janeiro do corrente ano a apresentar um pedido de suspensão dos planos de lavra à entidade licenciadora pelo período mínimo de dois anos e meio, em virtude da redução drástica da produção e volume de vendas que se verificou desde o ano de 2010. Aquando da celebração do contrato de arrendamento, o valor da renda acordado, teve como pressupostos a extracção anual de aproximadamente 250.000 Tn de pedra, o que equivaleria a um valor anual de vendas de*

750.000 €/ano. Até à presente data, nunca foi atualizado o valor do arrendamento nos respetivos quinquénios, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal em 15/11/2017 a não atualização desta renda. A dliberação tomada pela Câmara Municipal no ano transacto mantêm-se válida para o corrente ano, tendo em conta que o próximo quinquénio se vencerá em 2020. Relembra-se que nesta situação em particular, e tendo em conta que a tipologia de arrendamento obriga à celebração de uma escritura, ainda não foi possível aos serviços, por motivos que lhes são alheios, designadamente por dificuldades na execução desta escritura junto da conservatória do registo predial de Alvaiázere, propor à análise e tomada de deliberação da Câmara Municipal a aceitação da redução do valor da renda, pois na eventualidade de existir uma deliberação que se traduza numa alteração do valor da renda, tal implicará a celebração de uma nova escritura. Dá-se, no entanto, conhecimento de que estão a ser desenvolvidos esforços conjuntos entre os juristas da empresa e o serviço que presta assessoria jurídica ao Município para que se consiga ultrapassar esta situação";

5. Assim, e tendo em conta a informação supra, foram iniciados os procedimentos administrativos conducentes ao registo do artigo matricial, não tendo sido faturada a renda de 2018 e de 2019; ----------

6. Os serviços municipais procederam a 20.03.2019 ao registo na CRP de Alvaiázere do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 11284 da freguesia de Alvaiázere, que proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7014 extinta freguesia de Alvaiázere, com 68,475 ha, dando por sua vez origem ao registo n.º 5864; ----------

7. Assim, estando regularizada a situação de registo que comprova a titularidade do prédio a favor do Município, questionou-se a Solicitadora Leandra Garcez sob a possibilidade de efetuar a respetiva escritura caso seja aprovada a redução da renda, bem como, o registo das existentes, tendo sido obtida resposta favorável; ----------

8. Atualmente a arrendatária paga uma renda anual de € 27.433,88 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e oito cêntimos) relativos à área que consta da escritura inicial e averbamentos; ----------

9. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal é competente para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. ----------

Face ao exposto, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a redução da renda solicitada pela Bripealtos, conforme ofício datado de 02/07/2018, com o registo no MGD nº 4164, para € 13.716,94/ano (treze mil setecentos e dezasseis euros e noventa e quatro cêntimos), correspondendo este valor a metade do valor atualmente pago, com efeitos a 01.01.2018, permanecendo inalterada enquanto a exploração não seja retomada e a produção anual da pedreira atinja pelo menos 200.000Tn/ano devendo, para o efeito, em cada ano e até 1 de dezembro, ser comunicado por escrito ao Município a respetiva produção para efeitos de deliberação; ----------

2. Ordenar que os serviços procedam à realização da presente escritura com a maior celeridade possível e que se proceda ao respectivo registo, bem como, da anterior escritura realizada no Município perante notário privativo, datada de 10.01.2000 e respetivo averbamento de 28.09.2005, devendo desta constar que a atualização do valor da renda é efetuado no final de cada período de cinco anos por deliberação da Câmara Municipal, com base no ipc do ano anterior;----------

3. Dar-me poderes para outorga da escritura em representação do Município nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação."

Após a apresentação da informação pela Senhora Presidente, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que tinham algumas dúvidas relativamente ao assunto em análise, nomeadamente se o facto de se permitir reduzir o valor da renda não irá colocar em causa a possibilidade de outra empresa concorrente poder explorar a pedreira e se o argumento que tem sido utilizado em resposta aos pedidos anteriores solicitados pela empresa se mantém. Continuou a sua intervenção referindo que consideram estar em causa uma situação de injustiça e de tratamento diferenciado perante outras situações. ----------

Em resposta, a Senhora Presidente esclareceu que no passado a Câmara Municipal não pôde tomar qualquer sentido de deliberação em resposta aos pedidos anteriores da empresa uma vez que não estavam reunidas as condições para o efeito, tendo em conta o facto de não existir registo na Conservatória. Mais acrescentou que a empresa solicitou suspensão de exploração ao instituto competente, que se mantém à data, pelo facto de não existirem condições de mercado para o escoamento da produção. Assim, considera que neste momento estão reunidas as condições para se conceder a redução da renda solicitada, enquanto estiver em vigor a suspensão de atividade na pedreira. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões: ----------

1. Aprovar a redução da renda solicitada pela Bripealtos, conforme ofício datado de 02/07/2018, com o registo no MGD nº 4164, para € 13.716,94/ano (treze mil setecentos e dezasseis euros e noventa e quatro cêntimos), correspondendo este valor a metade do valor atualmente pago, com efeitos a 02.07.2018, sendo este valor devido desde o ano de 2018, inclusive, permanecendo inalterada enquanto a exploração não seja retomada, e quanto à produção, deve a empresa apresentar por escrito ao Município qual a produção anual, até 1 de dezembro de cada ano, para efeitos de deliberação; ----------

2. Ordenar que os serviços procedam à realização da presente escritura com a maior celeridade possível e que se proceda ao respectivo registo, bem como, da anterior escritura realizada no Município perante notário privativo, datada de 10.01.2000 e respetivo averbamento de 28.09.2005, devendo desta constar que a atualização do valor da renda é efetuado no final de

cada período de cinco anos por deliberação da Câmara Municipal, com base no Índice de Preços ao Consumidor do ano anterior; ----------

3. Dar poderes à Senhora Presidente da Câmara Municipal para outorga da escritura em representação do Município nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.----------

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Presidente Célia Margarida Marques, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 7654 e a documentação que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

4.5 ÁREA EMPRESARIAL DO REGO DA MURTA - AVALIAÇÃO DOS LOTES 1 A 48 PELO PERITO AVALIADOR;

Foi presente à reunião a informação n.º 7655, subscrita pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Foi deliberado, em reunião de Câmara do dia 22 de julho de 2019, proceder à alienação dos lotes 10 a 20 da Área Empresarial de Rego da Murta, na modalidade de hasta pública, tendo para isso, também, sido aprovado o respetivo Edital e as Normas Disciplinadoras para a alienação dos referidos lotes, nomeadamente, o valor base de alienação de cada um dos lotes; -

2. Para determinar o valor da alienação destes lotes industriais, foi solicitada a respetiva avaliação a um perito avaliador da lista oficial da justiça, Eng.º António Sérgio Campelo, tendo o mesmo atribuído, nos termos do código das expropriações e conforme avaliações datadas de 18.07.2019 e que foram presentes à digníssima Câmara Municipal, os seguintes valores: ---------

DESIGNAÇÃO LOTE	VALOR AVALIAÇÃO
LOTE 10	€ 62.000,00
LOTE 11	€ 40.000,00
LOTE 12	€ 40.000,00
LOTE 13	€ 40.000,00
LOTE 14	€ 40.000,00
LOTE 15	€ 40.000,00
LOTE 16	€ 40.000,00
LOTE 17	€ 45.000,00
LOTE 18	€ 45.000,00

LOTE 19	€ 45.000,00
LOTE 20	€ 78.000,00

3. No dia 29.07.2019, foram adjudicados definitivamente os lotes 14 a 20 à empresa José Bicho, Unipessoal, Lda., com o número de identificação de pessoa colectiva 514 834 544, pelo valor de € 1.291,23 (mil duzentos e noventa e um euros e vinte e três cêntimos), ou seja, de 0,10€/m2, valor superior ao exposto no artigo 63.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, considerando-se para o efeito que o empreendimento em causa é de relevante interesse público, tendo-se verificado as condições de admissibilidade vertidas no ponto 7 do artigo 8.º das Normas Disciplinadoras da Hasta Pública;----------

4. O negócio foi oficializado através do documento particular autenticado no dia 21.10.2019 e presente à reunião de Câmara do dia 29.10.2019 para tomada de conhecimento;----------

5. Acontece que, após contactos efectuados com autarquias vizinhas, constatou-se que o valor m^2 das avaliações dos lotes da Área Empresarial do Rego da Murta são em muito superiores aos praticados por aquelas, não se tornando, por isso, atractivo para a fixação de empresas no nosso concelho, que é o objectivo primordial deste projeto; ----------

6. Assim, foi solicitado ao perito Eng.º António Sérgio Campelo que fizesse uma reanálise das avaliações, e que atendesse aos valores de venda de lotes nas áreas empresariais e industriais que se encontram na área geográfica próxima e na pertença de autarquias vizinhas por uma questão de equidade;----------

7. O objectivo das avaliações solicitadas é obter o "Valor de Mercado" de terreno urbanizado destinado à construção industrial e de armazéns, partindo do objetivo de enquadrar também a promoção da atividade empresarial e do emprego. Recorde-se que o conceito de valor de mercado é o "valor pelo qual um imóvel poderá ser transacionado, no pressuposto que o imóvel é colocado à venda publicamente e de que as condições de mercado permitem uma transmissão regular do bem." Nesses relatórios, o valor de mercado é o que resultará dos preços praticados nas autarquias vizinhas ou próximas, para lotes onde se possa realizar um projeto de construção de um edifício industrial ou de um armazém;----------

8. No dia 05.12.2019 o referido perito entregou as reavaliações de todos os lotes da AERM com um valor de € 3,50/m^2, ou seja, com uma diferença de cerca de € 23,50 em relação às primeiras avaliações;----------

9. O Município nos últimos dois anos tem recebido candidaturas de diversas empresas manifestando interesse em criar unidades industriais no concelho de Alvaiázere, não tendo tido até à data resposta para o efeito e a alienação destes lotes vai permitir um investimento no concelho, a criação de postos de trabalho diretos e potenciar o desenvolvimento económico sustentável; ----------

10. Caso tivesse sido considerado o valor de € 3,50/m^2 na alienação dos lotes 10 a 20 da AERM, em nada afectaria a alienação dos lotes 14 a 20, uma vez que o valor base a considerar seria num total de € 45.193,05 e a proposta da empresa foi de € 1.291,23, a qual foi aceite.----------

Assim, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere: ----------

1. Aprovar a presente avaliação do perito avaliador da lista oficial da justiça, Eng.º António Sérgio Campelo, com o valor de € 3,50/m^2 para todos os lotes da AERM (1 a 48), em detrimento das avaliações aprovadas no dia 22.07.2019 dos lotes 10 a 20, não prejudicando, no entanto, o negócio já efectuado com a empresa José Bicho, Unipessoal, Lda., uma vez que em nada afeta a alienação dos lotes 14 a 20 conforme explicitado, tendo em consideração o interesse público na criação e desenvolvimento da Área Empresarial do Rego da Murta, nomeadamente, a criação de postos de trabalho diretos e um desenvolvimento económico sustentável do concelho."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões:----------

Aprovar avaliação do perito avaliador da lista oficial da justiça, Eng.º António Sérgio Campelo, com o valor de € 3,50/m^2 para todos os lotes da AERM (1 a 48), em detrimento das avaliações aprovadas no dia 22.07.2019 dos lotes 10 a 20, não prejudicando, no entanto, o negócio já efectuado com a empresa José Bicho, Unipessoal, Lda., uma vez que em nada afeta a alienação dos lotes 14 a 20 conforme explicitado, tendo em consideração o interesse público na criação e desenvolvimento da Área Empresarial do Rego da Murta, nomeadamente, a criação de postos de trabalho diretos e um desenvolvimento económico sustentável do concelho.----------

A informação n.º 7655 e a avaliação que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º do CPA, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e votação do ponto 5.1. ----------

5- GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DE CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA NOVA - REDEFINIÇÃO DA RUA SANTA MARIA MADALENA E RUA CONSELHEIRO FURTADO DOS SANTOS - 1ª FASE - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO;

Foi presente à reunião as informações n.º 7520, de 12/12/2019 e 7584, de 13/12/2019, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscritas pela assistente técnica Maria Eduarda Martins Morgado Santos, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve, respetivamente:----------

"Considerando que: ----------

1. O procedimento de concurso público para a celebração de contrato de empreitada de obras públicas de Criação de uma Praça Nova – Redefinição da R. Santa Maria Madalena e R. Conselheiro Furtado dos Santos – 1ª Fase, foi aberto por decisão de contratar proferida em 25 de setembro de 2019 pela Câmara Municipal; ----------

2. O procedimento tem como preço base € 434.355,10; ----------

3. Foram apresentadas propostas pelos seguintes concorrentes: ----------

• Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda.; ----------

• Lusosicó – Construções, S.A.; ----------

• Sociedade de Construções Elimur, Lda.; ----------

• José Marques Grácio, S.A.; ----------

• Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda.; ----------

• Civibérica – Obras Civis, S.A.; ----------

• Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.; ----------

• Matos & Neves, Lda. ----------

4. Das propostas apresentadas e em sede de relatório preliminar foram excluídas pelo júri do procedimento, por não cumprirem as disposições aplicáveis, as seguintes: ----------

• Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda.; ----------

• Lusosicó – Construções, S.A.; ----------

• Sociedade de Construções Elimur, Lda.; ----------

• José Marques Grácio, S.A.; ----------

• Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda.;----------

• Civibérica – Obras Civis, S.A.; ----------

• Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.; ----------

Nos termos do art.º 36.º da decisão de contratar, proponho a V. Exa., que adjudique a proposta do concorrente Matos & Neves, Lda., pelo preço de € 427.334,46 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos trinta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 76.º do CCP, enviando-se, para tanto, os demais documentos que compõem o procedimento, com vista ao seu prosseguimento em cumprimento das demais formalidades a que haja lugar." ----------

"Considerando que: ----------

1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá entregar os documentos de habilitação e prestar a caução, no valor de 4.273,34 € (quatro mil duzentos setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), nos termos dos art.º 88.º, 89.º e 90.º, ambos do CCP. ----------

2. Nos termos do artigo 98º do CCP, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. Aprovação da minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP; ----------

2. A notificação do adjudicatário da respetiva minuta, para os efeitos previstos no artigo 100º do CCP; ----------

3. A entrega a entrega dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP, pelo adjudicatário Matos & Neves, Lda. ----------

4. A prestação de caução no valor de 4.273,34 € (quatro mil duzentos setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), nos termos dos art.º 88.º, 89.º e 90.º, ambos do CCP. ----------

5. Nomear o gestor de contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP."----------

O Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Gomes apresentou a informação questionando os presentes se pretendiam algum esclarecimento ou tecer algumas considerações.----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que consideram incoerente existirem oito concorrentes no início, sendo que sete foram excluídos, sabendo que as razões remetem para o comportamento de algumas empresas que entram neste sistema de concursos apenas para irem conhecendo a concorrência, e depois burocraticamente autoeliminam-se, conforme situações verificadas noutros concursos. Relembrando que não concordam com este projeto e obra, conforme posições e argumentações já assumidas anteriormente, votando contra, afirmam que relativamente ao contexto de presenças do executivo que é agora colocado nesta reunião votarão "abstenção" no sentido de evitar que o assunto volte a deliberação caso o voto fosse contra, sem eficácia, o que só adiaria o processo.----------

Em resposta o Senhor Vice-Presidente esclareceu que os concorrentes foram excluídos por não terem o processo devidamente instruído, sendo que alguns dos mesmos submeteram uma informação a manifestar a sua desistência no concurso, razão pela qual são imediatamente excluídos. Mais acrescentou que o Município tem todo o interesse de que existam mais concorrentes nos concursos públicos, no entanto se os concorrentes não cumprirem todos os trâmites legalmente exigidos os mesmos não poderão ser considerados. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 36.º conjugado com o artigo 76.º, ambos do CCP, deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões:----------

1. Aprovar o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148º do CCP, ratificando, ainda, todos os atos praticados pelo júri do procedimento; ----------

2. Adjudicar ao concorrente Matos & Neves, Lda., pelo preço de € 427.334,46 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos trinta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a classificação económica 0102 07030301 e GOP 03 006 2017/17, prevendo-se o seguinte escalonamento do valor: para o ano de 2019 - € 1,00, 2020 – € 427.333,46, valores ao qual acresce IVA e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 19.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano,

a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2018;----------

3. Mandar notificar o adjudicatário da decisão de adjudicação, bem como, da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 77.º e do art.º 81.º, ambos do CCP; ----------

4. Mandar solicitar à Matos & Neves, Lda., a prestação da caução no valor de €4.273,34 (quatro mil duzentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), correspondente a 1% do valor total da adjudicação, de acordo com o n.º 1 do art.º 89.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 90.º, ambos do CCP;----------

5. Aprovar a minuta do contrato para a Empreitada de obras públicas de Criação de uma Praça Nova – Redefinição da R. Santa Maria Madalena e R. Conselheiro Furtado dos Santos – 1ª Fase, nos termos do art.º 98.º do CCP; ----------

6. Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, para os efeitos previstos no artigo 100º do CCP.----------

7. Nomear como gestor do contrato, o chefe de divisão José Luís Alves Carvalho nos termos do art.º 290.º - A do CCP. ----------

8. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Maria Gomes, a competência para a direção do mesmo. ----------

As informações n.º 7520 e 7584 da Assistente Técnica, Maria Eduarda Morgado Santos, bem como o relatório preliminar e o relatório final, a ficha e informação do cabimento e a minuta do contrato, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

Após discussão do ponto 5.1., a Senhora Presidente regressou à sala. ----------

5.2 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS PELO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE" CELEBRAÇÃO COM A ENTIDADE SUMA, SERVIÇOS URBANOS E MEIOS AMBIENTE, S.A.;

Foi presente à reunião a informação n.º 7694, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco Agostinho Maria Gomes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: --

"Considerando que: ----------

1. O Município de Alvaiázere, juntamente com os Municípios de Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, constituiu, em 29.07.2019, a sociedade comercial APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA (APIN), com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347, Penela, com capital social € 1.100.000,00, registada na

Conservatória do Registo Comercial de Penela, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 515515507, com o objecto social de exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos daqueles municípios; ----------

2. Aqueles Municípios e esta sociedade celebraram, em 02.10.2019, um contrato de gestão delegada, pelo qual se define os termos da concretização do objecto social da APIN; ----------

3. Nos termos do nº 1 da cláusula 19ª do contrato de gestão delegada os municípios que constituíram a APIN obrigaram-se a transmitir-lhe a sua posição contratual nos contratos em vigor indispensáveis à prossecução do objecto da APIN, entre eles os contratos referentes à gestão de resíduos urbanos celebrados com terceiros; ----------

4. Para efeitos daquela disposição contratual, durante o «período de transição», que, nos termos do nº 2 da cláusula 8ª do mesmo contrato, corresponde a 6 meses após a data da sua celebração, o Município de Alvaiázere deve transmitir à APIN toda a informação detalhada sobre os contratos e procedimentos cuja gestão lhe passe a caber de acordo com o seu objecto social, de modo a que esta aceite assumir a posição contratual daquele nesses contratos e procedimentos, designadamente através de contratos de cessão da posição contratual a celebrar entre ambos e com terceiros, partes em contratos base sobre os quais a cessão incidirá; ----------

5. Essa cessão de posição contratual deve abranger todos os direitos e obrigações do Município cedente decorrentes do contrato base sobre o qual incidirá a cessão, constituídos por factos ocorridos após a data da cessão; ----------

6. Com base na informação disponibilizada pelo Município, a APIN, aceitando a cessão, preparará a minuta do contrato de cessão de posição contratual; ----------

7. Na sequência de decisões de abertura do procedimento de 07.03.2018 e de adjudicação de 25.07.2018 da Câmara Municipal, o Município de Alvaiázere celebrou com a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, em 06.08.2018, pelo prazo de 24 meses e pelo preço de € 179.640,00, o contrato de prestação de serviços de "Recolha, transporte e entrega para tratamento de resíduos urbanos pelo Município de Alvaiázere", actualmente em curso; ----------

8. O artigo 324º do CCP «a cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo co-contratante quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do co-contratante, o que não acontecerá neste caso;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: ----------

(i) Remeter à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA, toda a informação relativa ao contrato de prestação de serviços de "Recolha, transporte e entrega para tratamento de resíduos urbanos pelo Município de Alvaiázere", celebrado com a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, em 06.08.2018, de modo a celebrar-se posteriormente entre todos a cessão da posição contratual, nesse contrato, do Município para a APIN,

abrangendo todos os direitos e obrigações do Município cedente dele decorrentes e sobre o qual incidirá a cessão, constituídos por factos ocorridos após a data da cessão;----------

(ii) Informar a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, do procedimento anterior em curso, que ela só se poderá opor à cessão a celebrar nos termos do artigo 324º do CCP e que a referida cessão de posição contratual não produzirá os seus efeitos em 01.01.2020, como inicialmente lhe foi dado a entender pela APIN." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:----------

1) Remeter à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA, toda a informação relativa ao contrato de prestação de serviços de "Recolha, transporte e entrega para tratamento de resíduos urbanos pelo Município de Alvaiázere", celebrado com a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, em 06.08.2018, de modo a celebrar-se posteriormente entre todos a cessão da posição contratual, nesse contrato, do Município para a APIN, abrangendo todos os direitos e obrigações do Município cedente dele decorrentes e sobre o qual incidirá a cessão, constituídos por factos ocorridos após a data da cessão;----------

2) Informar a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, do procedimento anterior em curso, que ela só se poderá opor à cessão a celebrar nos termos do artigo 324º do CCP. ---------

3). Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Vice-Presidente Francisco Agostinho Maria Gomes, a competência para a direção do mesmo. ----------

A informação n.º 7694 e o contrato celebrado entre o Município e a Suma a 06.08.2018, que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

6- UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;

6.1 ISENÇÃO DE TAXAS DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO CASA DO POVO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação n.º 7561 do Turismo, subscrita pela assistente técnica Ana Margarida Gomes Marques, datada de 13/12/2019, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa

do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; ----------

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; ----------

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; ----------

4. A Presidente da Associação da Casa do Povo de Alvaiázere dirigiu um requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, uma sessão de esclarecimento sobre a "Violência no namoro", no dia 13 de Janeiro de 2020, entre as 10h e as 13h;----------

5. Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: ----------

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -------

b) Associações e fundações sem fins lucrativos; ----------

c) Sindicatos e associações sindicais; ----------

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; ----------

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; ----------

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; ----------

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamente "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";----------

7. O valor total da taxa no presente processo é de 74,52€ (correspondente a 3 horas). ----------

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: ----------

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório do Museu Municipal, no valor total de 74,52€ (setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), considerando este Órgão Executivo que é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, consequentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

6.2 CASA DO BENFICA DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE - PEDIDO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA NOVA SEDE;

Foi presente à reunião a informação n.º 7592 do Gabinete de Desenvolvimento Social e Cultural, subscrita pelo técnico superior Abílio Miguel Marques Carvalho, datada de 13/12/2019, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"Considerando que: ----------

1- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres, desporto e ação social, como disposto no artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;------

2- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei;----------

3- De acordo com o definido no artigo 8º do referido regulamento está a decorrer a 2ª fase de instrução de candidatura a poio municipal para atividades regulares, aquisição e manutenção de equipamentos e aquisição, amortização e manutenção de viaturas; ----------

4- A associação suprarreferida interpôs requerimento nos serviços municipais para, enquanto ação pontual, solicitar apoio financeiro para as obras de requalificação que vai realizar na sua nova sede;----------

5- Dá-se conta que se estima uma despasa no valor de 4.900,00€, através de orçamento; -------

6- O apoio em questão teria apenas enquadramento, de acordo com o regulamento de apoio ao associativismo em vigor na Secção III, que se refere à aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens, ressalvando o facto de a infraestrutura não ser propriedade da associação, mas antes arrendada; ----------

7- A associação em causa não interpôs requerimento de apoio para esta modalidade de apoio na primeira fase prevista no regulamento, pelo que não está previsto qualquer apoio para a mesma no ano de 2019; ----------

8- O regulamento de apoio ao associativismo não prejudica a atribuição de outros apoios ou subsídios em condições devidamente justificadas, perante as quais podem ser revistos os montantes e formas de comparticipação definidas (artigos 29º e 30º); ----------

Assim, de acordo com indicação verbal da Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Sílvia Lopes, remete-se a presente informação para, considerando-se pertinente, submeter ao órgão competente para deliberar a atribuição de um apoio financeiro de 2.450,00€ à associação requerente para o fim agora solicitado. A ser deliberado o apoio, o mesmo tem cobertura na classificação orçamental 0102 040701 e GOP 01 014 2019/5005, conforme ficha de cabimento anexa (com o número sequencial 16395). A Digníssima Câmara Municipal deverá ainda definir o enquadramento do apoio deliberado, considerando o regulamento municipal, como acima se explana."----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões indagou sobre a existência e registo de cadastro no Associativismo, e relembrou as potencialidades do regulamento também para este pedido. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no artigo 23º e na alínea u) do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugados com os artigos 29.º e 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: ----------

1. Atribuir um apoio financeiro de € 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta euros) à Casa do Benfica de Alvaiázere, considerando este Órgão Executivo que este tem enquadramento na Secção III, - aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens- apesar de a infraestrutura não ser propriedade da associação e ser arrendada, aceitando o pedido com fundamento no facto de o tecido associativo municipal promover e levar o nome de Alvaiázere e das suas gentes mais longe, e no interesse público subjacente ao mesmo; -------

2. A presente despesa tem cobertura na classificação orçamental 0102 040701 e GOP 01 014 2019/5005, com o número sequencial de cabimento n.º 16395.----------

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes a competência para a direção do mesmo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

7.1 RECEÇÃO DEFINITIVA: "MELHORAMENTOS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA: VIAÇÃO RURAL - PUSSOS";

Foi presente à reunião a informação n.º 7554, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ------

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que a empresa Lusosicó, Construções, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente aos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Pussos"; -

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 16 de janeiro de 2009;----------

3. Em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;----------

4. Portanto, decorridos 5 anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:----------

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada dos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Pussos", conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;----------

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, no âmbito do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: ----------

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente a "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Pussos", adjudicada à empresa Lusosicó, Construções, S.A., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do disposto no art.º 398.º do CCP;----------

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e mandar comunicar à DAF - SGF. ----------

A informação n.º 7554, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, bem como o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.2 RECEÇÃO DEFINITIVA: "MELHORAMENTOS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA: VIAÇÃO RURAL - MAÇÃS DE DONA MARIA";

Foi presente à reunião a informação n.º 7552, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ------

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que a empresa Lusosicó, Construções, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente aos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Maçãs de Dona Maria"; ----------

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 16 de janeiro de 2009;----------

3. Em conformidade com disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;----------

4. Portanto, decorridos 5 anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:----------

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada dos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Maçãs de Dona Maria ", conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;---------

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, no âmbito do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: ----------

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente a "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Maçãs de Dona Maria", adjudicada à empresa Lusosicó, Construções, S.A., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do disposto no art.º 398.º do CCP; ----------

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e mandar comunicar à DAF - SGF. ----------

A informação n.º 7552, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, bem como o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.3 RECEÇÃO DEFINITIVA: "MELHORAMENTOS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA: VIAÇÃO RURAL - MAÇÃS DE CAMINHO";

Foi presente à reunião a informação n.º 7551, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ------

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que a empresa Lusosicó, Construções, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente aos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Maçãs de Caminho"; ----------

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 16 de janeiro de 2009; 3. Em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;----------

4. Portanto, decorridos 5 anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:----------

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada dos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Maçãs de Caminho ", conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;---------

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, no âmbito do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: ----------

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente a "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Maçãs de Caminho", adjudicada à empresa Lusosicó, Construções, S.A., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do disposto no art.º 398.º do CCP; ----------

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e mandar comunicar à DAF - SGF. ----------

A informação n.º 7551, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, bem como o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.4 RECEÇÃO DEFINITIVA: "MELHORAMENTOS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE VIÁRIA: VIAÇÃO RURAL - ALVAIÁZERE";

Foi presente à reunião a informação n.º 7550, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ------

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Ex.ª que a empresa Lusosicó, Construções, S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente aos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Alvaiázere";----------

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 16 de janeiro de 2009;----------

3. Em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;----------

4. Portanto, decorridos 5 anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.----

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:----------

1. A aprovação da receção definitiva da empreitada dos "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Alvaiázere", conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;----------

2. A autorização da liberação da caução da referida empreitada, no âmbito do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões: ----------

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada referente a "Melhoramentos, conservação e reparação da rede viária: viação rural - Alvaiázere", adjudicada à empresa Lusosicó, Construções, S.A., conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do disposto no art.º 398.º do CCP; ----------

2. Autorizar a liberação da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto n.º 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e mandar comunicar à DAF - SGF. ----------

A informação n.º 7550, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, bem como o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.5 LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO - "CENTRO ESCOLAR DE ALVAIÁZERE";

Foi presente à reunião a informação n.º 7556, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ------

"1. No âmbito do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi solicitado pela empresa Tecnorém - Engenharia e Construções, S.A., que se proceda à liberação parcial da caução prestada para a execução da empreitada referente ao "Centro Escolar de Alvaiázere"; ----------

2. No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos: ----------

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução; ----------

b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução; ----------

c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução; ----------

d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução; ----------

e) No final do quinto ano, os 10 % restantes; ----------

3. Conforme deliberação exarada em Reunião de Câmara de 09 de novembro de 2016, foi liberado 30 % do valor da caução, correspondente ao final do primeiro ano; ----------

4. No decorrer do procedimento da liberação parcial da caução, foi realizada a 11 de dezembro de 2019, vistoria à empreitada, tendo sido verificado a inexistência de defeitos relevantes; ------

5. Assim, de acordo com o n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 12 de junho de 2015, e foi já liberada a caução do primeiro ano e tendo decorrido o tempo correspondente a quatro anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 60 % do valor total da caução, correspondente nomeadamente 30 % do valor da caução do segundo ano, 15 % do valor da caução do terceiro ano e 15 % do valor da caução do quarto ano. ----------

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª: ----------

Em conformidade com o supracitado e na qualidade de contraente público, que autorize a liberação de 60% da caução prestada para execução da empreitada referente ao "Centro Escolar de Alvaiázere". ----------

Analisada a informação, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, de acordo com as alíneas a), b), c) e d) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, mandar liberar 60% do valor total da caução, tendo em conta que a empreitada foi recepcionada provisoriamente a 12 de junho de 2015 e o tempo decorrido corresponde a 4 anos após a receção provisória. Deliberou também dar conhecimento desta deliberação aos serviços de gestão financeira, para que se proceda aos competentes registos contabilísticos. ----------

A informação n.º 7556 da Técnica Superior Ana Costa, e a reprodução do auto de vistoria, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----------

7.6 REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA: "REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL";

Foi presente à reunião a informação n.º 7515, de 12/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ------

"1. Relativamente à empreitada referente à "Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal" executada pela firma Sociedade de Construções Elimur, Lda., informamos V. Ex.ª que foi elaborado o cálculo da revisão de preços definitivo, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;----------

2. O resultado do cálculo da revisão de preços definitivo é de 5.164,21 € (cinco mil cento e sessenta e quatro euros e vinte e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo respetivo cálculo, se remete em anexo; ----------

3. Importa esclarecer V. Ex.ª que como já foi efetuado o pagamento da revisão de preços provisória, encontra-se apenas em falta a diferença entre as duas revisões de preços, nomeadamente 2.625,40 € (dois mil seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;----------

4. A verba necessária para assunção deste compromisso, possui o número sequencial de cabimento 16384. ----------

Face ao exposto, propomos a V. EX.ª: ----------

A aprovação da revisão de preços definitiva no valor de 2.625,40 € (dois mil seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à "Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal", executada pela firma Sociedade de Construções Elimur, Lda., nos termos do artigo 300.º do CCP, e a autorização, desta forma, do seu respetivo pagamento." ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, aprovar a revisão de preços no valor de 2.625,40 € (dois mil seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada de "Requalificação da Zona Envolvente ao Edifício do Tribunal", executada pela firma Sociedade de Construções Elimur, Lda., nos termos do artigo 300.º do CCP, autorizando, desta forma, o respetivo pagamento. Esta despesa deve onerar a classificação 0102 07030308 e GOP 03 006 2015/5-8 e possui o número sequencial de cabimento 16384. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Presidente Célia Marques, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores. ----------

A informação da Técnica Superior Ana Costa, o cálculo da revisão de preços e a ficha de cabimento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----------

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação do ponto 7.7. ----------

7.7 LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO - "UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE ALVAIÁZERE";

Foi presente à reunião a informação n.º 7580, de 13/12/2019, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ------

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome da empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., que se proceda à liberação parcial da caução prestada para a execução da empreitada referente ao "Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere";---------

2. No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos: ------

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;----------

b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução; ----------

c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;----------

d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;----------

e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.----------

3. Conforme deliberação exarada em Reunião de Câmara de 01 de junho de 2016, foi liberado 30 % do valor da caução, correspondente ao final do primeiro ano;----------

4. No decorrer do procedimento da liberação parcial da caução, foi realizada a 04 de dezembro de 2019, vistoria à empreitada, tendo sido verificado a inexistência de defeitos relevantes; ------

5. Assim, de acordo com o n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 09 de junho de 2015, e foi já liberada a caução do primeiro ano e tendo decorrido o tempo correspondente a quatro anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 60 % do valor total da caução, correspondente nomeadamente 30 % do valor da caução do segundo ano, 15 % do valor da caução do terceiro ano e 15 % do valor da caução do quarto. ----------

Face ao exposto, propomos a V. Ex.ª:----------

Em conformidade com o supracitado e na qualidade de contraente público, que autorize a liberação de 60% da caução prestada para execução da empreitada referente à " Unidade de Saúde Familiar de Alvaiázere "." ----------

Analisada a informação, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, de acordo com as alíneas a), b), c) e d) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, mandar liberar 60% do valor total da caução, tendo em conta que a empreitada foi recepcionada provisoriamente a 09 de junho de 2015 e o tempo decorrido corresponde a 4 anos após a receção provisória. Deliberou também dar conhecimento desta deliberação aos serviços de gestão financeira, para que se proceda aos competentes registos contabilísticos. ----------

A informação n.º 7580 da Técnica Superior Ana Costa, e a reprodução do auto de vistoria, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; ----------

Após discussão do ponto 7.7., a Senhora Presidente regressou à sala. ----------

7.8 SUSPENSÃO DA EMPREITADA REFERENTE À "REMODELAÇÃO DA CASA DAS MÁQUINAS E ESPAÇO EXTERIOR DAS PISCINAS MUNICIPAIS";

Foi presente à reunião a informação n.º 7622, de 16/12/2019, subscrita pelo chefe de divisão da DOMU, José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 297.º e em conformidade com a alínea a) do artigo 365.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, informamos V. Ex.ª que relativamente à empreitada da "Remodelação da Casa das Máquinas e Espaço Exterior das Piscinas Municipais", consideramos ser imprescindível que o dono da obra

ordene a suspensão da execução dos trabalhos, devido à falta de condições de segurança, conforme relatórios em anexo.----------

Face ao exposto, propomos a Ex.ª: ----------

1. A suspensão da empreitada da "Remodelação da Casa das Máquinas e Espaço Exterior das Piscinas Municipais" nos termos do artigo 297.º e da alínea a) do artigo 365.º do CCP, por trinta dias, tempo estimado necessário e suficiente para a correção das condições de segurança; ------

2. A aprovação do auto de suspensão, com os pressupostos que determinaram a suspensão e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, caso seja necessário, nos termos do artigo 369.º do CCP;"----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: ----------

1. Suspender a empreitada da "Remodelação da Casa das Máquinas e Espaço Exterior das Piscinas Municipais", nos termos do artigo 297.º e em conformidade com a alínea a) do artigo 365.º CCP, por trinta dias, pelo tempo estimado necessário e suficiente para a correcção das condições de segurança; ----------

2. Aprovar o auto de suspensão, com os pressupostos que determinaram a suspensão e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, caso seja necessário, nos termos do artigo 369.º do CCP. ----------

3. Mandar dar conhecimento ao Gestor do Contrato, António Gonçalves. ----------

A informação n.º 7622 do chefe de divisão da DOMU, José Luís Alves Carvalho, o relatório de visita à obra, a informação do coordenador de segurança e o auto de suspensão, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.9 TRABALHOS A MAIS: "INFRAESTRUTURAS PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LOJA DO CIDADÃO";

Foi presente à reunião uma informação subscrita pelo chefe de divisão da DOMU, José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:----------

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), informamos V. Ex.ª que relativamente à empreitada das "Infraestruturas para a Modernização Administrativa – Loja do Cidadão", surgiram trabalhos a mais, cuja espécie ou quantidade não estão previstas no contrato, e que são necessários à execução da obra e que não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato, pois são estritamente necessários à sua conclusão;----------

2. Os trabalhos a mais, são referentes a: ----------

· Alteração de espaço afeto ao Tribunal de Alvaiázere, de forma a ser criada uma copa comum a todos os serviços da loja do cidadão e do próprio Tribunal, conforme determinado pela AMA. -

3. Contudo, no âmbito do artigo 373.º do CCP, como há trabalhos a mais de espécie diferente de outros previstos no contrato e/ou a executar em condições diferentes, o empreiteiro apresenta proposta de preço de execução dos referidos trabalhos a mais. Neste sentido, veio o empreiteiro apresentar a respetiva proposta, a qual contempla o seguinte valor: ----------

a. Trabalhos a mais de espécie diferente - 3.966,11 € (três mil novecentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;----------

4. Os trabalhos supra identificados possuem o n.º sequencial de cabimento:19929; ----------

5. Verifica-se, assim, que o valor total de trabalhos a mais da empreitada atinge o valor de 14.970,35 € (catorze mil novecentos e setenta euros e trinta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 3,00 % do valor da adjudicação, não ultrapassando, desta forma, os limites legais previstos no artigo 370.º do CCP, na sua atual redação.----------

Face ao exposto, propomos a Ex.ª a:----------

- Aprovação, nos termos do artigo 373.º do CCP, dos trabalhos mais no valor total de 3.966,11 € (três mil, novecentos e sessenta e cinco euros e onze cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada das "Infraestruturas para a Modernização Administrativa – Loja do Cidadão" executadas pelo empreiteiro Canas Engenharia e Construção, S.A.;----------

- Notificação ao empreiteiro da aprovação dos presentes trabalhos a mais e da entrega, dos planos da empreitada devidamente atualizados;----------

- Aprovação da deliberação em minuta para efeitos imediatos."----------

A Câmara Municipal analisou a presente informação, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: ----------

1- Aprovar, nos termos do artigo 373.º do CCP, os trabalhos a mais no valor total de 3.966,11 € (três mil, novecentos e sessenta e cinco euros e onze cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada de obra pública de "Infraestruturas para a Modernização Administrativa – Loja do Cidadão" a serem executados pelo empreiteiro Canas - Engenharia e Construção, S.A.; ----------

2- Aprovar a minuta do 2º adicional ao contrato da empreitada de obra pública de "Infraestruturas para a Modernização Administrativa – Loja do Cidadão", nos termos do art.º 98.º do CCP; ----------

3- Notificar o empreiteiro Canas - Engenharia e Construção, S.A., dos presentes trabalhos a mais e da entrega, dos planos da empreitada devidamente actualizados, bem como, da aprovação da minuta, nos termos do art.º 100.º e, simultaneamente, solicitar a entrega dos documentos de habilitação de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art. 81º, ambos do CCP; -----

4- Notificar o empreiteiro da prestação da caução no valor de €198,31 (cento e noventa e oito euros e trinta e um cêntimos), referente a 5% do valor dos trabalhos, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP. Caso este, por algum motivo não preste esta caução, o

valor ser-lhe-á descontado numa fatura que o mesmo tenha a receber da Câmara Municipal de Alvaiázere. ----------

5 – Tendo em conta que o contrato possui visto do tribunal de contas, mandar remeter este adicional à fiscalização concomitante, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. ----------

A informação do chefe de divisão José Luís Alves de Carvalho, a minuta do 2º adicional ao contrato de empreitada de "Infraestruturas para a modernização administrativa – loja do cidadão", a ficha do cabimento e o mapa de trabalhos, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.10 CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ SOB OS ARTIGOS N.ºS 4917 E 4925 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.ºS 2474 E 2478 DA EXTINTA FREGUESIA DE PUSSOS), SITOS, NO LUGAR DE CAVADAS E PUSSOS, RESPETIVAMENTE, DA RESPETIVA FREGUESIA;

Foi presente à reunião a informação referente ao processo de certidões número 146/2019 da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior, Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: ----------

"1. O pedido formalizado por Carlos Manuel Magalhães Carvalho, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de José Ferreira, por requerimento entrado a 10/12/2019 sob o n.º 8293 – Processo de Certidões n.º 146/2019, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de José ferreira, constituir em compropriedade os seguintes prédios: ----------

1..1. Prédio rústico com área total de 10.110 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4917 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 2474 da extinta freguesia de Pussos), sito no lugar de Cavadas - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de $^{1}/_{4}$ para António Jorge de Carvalho Grácio, $^{1}/_{60}$ para Carlos Manuel Magalhães de Carvalho, $^{1}/_{60}$ para Dalila Maria Magalhães de Carvalho Felizardo da Fonseca, $^{1}/_{60}$ para Isabel Maria Magalhães de Carvalho, $^{19}/_{40}$ para Herdeiros de Manuel Ferreira de Carvalho e $^{9}/_{40}$ para Maria José Ferreira de Carvalho, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;----------

1..2. Prédio rústico com área total de 580 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4925 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 2478 da extinta freguesia de Pussos), sito no lugar de Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de $^{1}/_{3}$ para Aníbal Ferreira de Carvalho, $^{1}/_{3}$ para Maria

Alice de Carvalho Marques e $^{1}/_{3}$ para Rui Jorge de Carvalho Marques, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. ----------

2. Tendo pedidos anteriores semelhantes ao em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: ----------

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana...." ----------
- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." ----------
- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."----------

3. A Exm.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas: ----------

- "...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos."----------
- "Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente á reunião da Câmara Municipal acompanhada

de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emite parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95." ----------

- "Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção "Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ..."----------

4. O requerente, através de esclarecimentos prestados, fundamentou devidamente o seu pedido, embora o mesmo não estar abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que em nenhuma das pretensões o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, e relativos aos pedidos de ambos os prédios rústicos, referindo que: ----------

"Este terreno será usado em comum num todo pelos herdeiros, em economia familiar, não será, portanto, utilizado para obtenção de qualquer rendimento não urbano, assim como não se pretende construir qualquer prédio urbano habitacional ou requerer processo de loteamento para construção de habitações, pelo que e, nos termos do disposto no nº2 do artº 54º da Lei 91/95 de 02 de setembro, estão verificadas as condições para que seja dado o parecer favorável e emitida certidão requerida."----------

5. Relativamente aos prédios rústicos acima referidos, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. ----------

Face ao exposto, propõe-se: ----------

Que seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal.----------

Remete-se à consideração superior." ----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões, mandar

emitir a certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 4917 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 2474 da extinta freguesia de Pussos), sito no lugar de Cavadas - Pussos da respetiva freguesia, tendo em conta o supracitado, que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. ----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

7.11 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - ALVAIÁZERE +, TITULADO POR BERNARDINO DA SILVA FERREIRA, UNIPESSOAL, LDA.;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de obras n.º 46/2019, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: ----------

"Relativamente assunto em epígrafe informa-se V. Ex.ª, que deu entrada no serviço de atendimento requerimento n.º 5220 a 09/08/2019 em nome de Bernardino da Silva Ferreira, Unipessoal, Lda. – Processo de Obras n.º 46/2019, no qual se informa v. Ex.ª de que solicita a isenção de taxas urbanísticas no âmbito do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +;----------

2. O requerimento inicial do Processo de Obras n.º 46/2019 é relativo ao procedimento de licenciamento referente ao procedimento de legalização relativo à execução de obras de construção de edifício e o procedimento de licenciamento de obras de ampliação destinadas a estabelecimento industrial do tipo 3 com a classificação da atividade económica 16291 – fabricação de outras obras de madeira e 16230 – fabricação de outras de carpintaria para a construção, sito na Rua Barrocas do Vale, n.º 20, do lugar das Laranjeiras, da freguesia de Alvaiázere. ----------

3. O projeto de arquitetura, assim como os respetivos projetos de especialidades do processo em análise, foram aprovados ambos por despachos da Sr.ª Presidente de 20 de novembro de 2019 e 2 de dezembro de 2019, respetivamente. ----------

4. Mais se informa que através do ofício n.º 6188, de 06/12/2019, o requerente foi notificado de que foram aprovados a 2 de dezembro de 2019, por despacho da Sr.ª Presidente, os projetos das especialidades referentes ao procedimento de legalização relativo à execução de obras de construção de edifício e o procedimento de licenciamento de obras de ampliação destinadas a estabelecimento industrial do tipo 3 com a classificação da atividade económica 16291 – fabricação de outras obras de madeira e 16230 – fabricação de outras de carpintaria para a construção, sito na Rua Barrocas do Vale, n.º 20, do lugar das Laranjeiras, da freguesia de Alvaiázere, dispondo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de legalização

e de obras de ampliação, nos termos do artigo n.º 71 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, estipulado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.----------

5. O pedido de isenção de taxas urbanísticas no âmbito do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, deu entrada em simultâneo com o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, através de requerimento n.º 5220 a 09/08/2019, estando agora em condições de se propor a referida isenção de taxas solicitada.---

6. O pedido em questão foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, fazendo-se uma pequena síntese, referindo que:----------

a) Cria dois postos de trabalho;----------

b) O valor do investimento financeiro é acima de 144.628,23€; ----------

c) O tipo de atividade é indústria; ----------

d) Pouca incorporação de novas tecnologias; ----------

e) O tipo de atividade já existente no concelho; ----------

f) A localização da sede social do promotor é no concelho;----------

g) Tem pouco impacte a transferência de estabelecimento com no ordenamento do território.---

Concluindo, no cumprimento do estipulado no artigo 44.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +: "... reúne condições para uma isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei.".----------

7. Na alínea n) do artigo 42.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, refere que pode haver isenção total ou parcial ou redução de taxas e licença municipais, nos termos da lei. No n.º 1 do artigo 46.º do referido regulamento, compete à Câmara Municipal a decisão final. ----------

8. No Regulamento Geral de Taxas Municipais, refere-se na alínea 1) do artigo 7.º que beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no presente Regulamento ou noutros regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere, nomeadamente o acima referido Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +. ----------

9. Mais se informa que o valor das taxas a aplicar ao Processo de Obras n.º 46/2019, correspondente ao procedimento de legalização relativo à execução de obras de construção de edifício e o procedimento de licenciamento de obras de ampliação destinadas a estabelecimento industrial do tipo 3 com a classificação da atividade económica 16291 – fabricação de outras obras de madeira e 16230 – fabricação de outras de carpintaria para a construção, sito na Rua Barrocas do Vale, n.º 20, do lugar das Laranjeiras, da freguesia de Alvaiázere, referentes à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras importa num montante total de 1.056,23€ (mil e cinquenta e seis euros e vinte e três cêntimos), conforme cálculo em anexo.---

Pelo que se propõe:----------

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere, em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, a

isenção total ou parcial ou redução das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, relativo ao procedimento de legalização relativo à execução de obras de construção de edifício e o procedimento de licenciamento de obras de ampliação destinadas a estabelecimento industrial do tipo 3 com a classificação da atividade económica 16291 – fabricação de outras obras de madeira e 16230 – fabricação de outras de carpintaria para a construção, sito na Rua Barrocas do Vale, n.º 20, do lugar das Laranjeiras, da freguesia de Alvaiázere, titulado pela requerente Bernardino da Silva Ferreira, Unipessoal, Lda., nos termos da alínea n) do artigo 42.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais. ----------

Remete-se à consideração superior" ----------

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que pretendiam valorizar e apoiar esta iniciativa de investimento na melhoria de unidades industriais que, apesar de ser uma atividade tradicional, tem o seu valor e interesse para a dinâmica empresarial no concelho. ----------

A Câmara Municipal apreciou este pedido e conforme preceituado no n.º 1 do artigo 46.º, e na alínea n) do artigo 42.º do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, conjugados com a alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção total das taxas urbanísticas, no valor de 1.056,23€ (mil e cinquenta e seis euros e vinte e três cêntimos) afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, relativo ao procedimento de legalização relativo à execução de obras de construção de edifício e o procedimento de licenciamento de obras de ampliação destinadas a estabelecimento industrial do tipo 3 com a classificação da atividade económica 16291 – fabricação de outras obras de madeira e 16230 – fabricação de outras de carpintaria para a construção, sito na Rua Barrocas do Vale, n.º 20, do lugar das Laranjeiras, da freguesia de Alvaiázere, titulado pela requerente Bernardino da Silva Ferreira, Unipessoal, Lda. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Presidente Célia Marques, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores. ----------

A informação referente ao processo de obras/certidões n.º: 46/2019 da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, datada de 16/12/2019 e subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, bem como o cálculo das taxas urbanísticas e informação número 5220 do Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.----------

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

8. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.1 ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA 2020.

Foi presente à reunião a informação n.º 7637, de 16/12/2019 da Subunidade Orgânica de Apoio Munícipe e Tesouraria, subscrita pelo Coordenador Técnico, Luís Jorge Baptista Ribeiro, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetido aos Senhores Vereadores, na qual referia, resumidamente que, de acordo com o regulamento de organização dos serviços municipais (ROSM), publicado pelo regulamento n.º 814/2019, na 2.ª série do diário da república n.º 200, de 17 de outubro, alínea n) do n.º 1 do art.º 37.º é competência da Subunidade Orgânica de Apoio ao Municipe e Tesouaria (SOAMT) "Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais". Por seu turno, e de acordo com a alínea i) do ponto 2.8 do ROSM é competência da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural, no âmbito social e da saúde: "Promover a gestão da habitação social e a custos controlados no Concelho, incluindo a gestão e atualização das rendas" pelo que a presente proposta não versará sobre as rendas desta natureza. De igual modo, e de acordo com a alínea o) do n.º 1 do art.º 31.º do ROSM é competência do Gabinete de Planeamento Estratégico: "Implementar medidas que visem o incremento das atividades económicas fundamentais ao desenvolvimento do Município" pelo que a presente proposta não versará sobre as rendas desta natureza. O Município de Alvaiázere é proprietário de vários imóveis destinados ao exercício da atividade económica comercial, designadamente: lojas, talhos, peixaria, café dos Mercados de Alvaiázere e de Maçãs D. Maria, restaurante das Piscinas Municipais, loja da Piscina Municipal e quiosque do Jardim de Alvaiázere, Parque de Campismo e Caravanismo, Centro BTT e Outdoor Welcome Center de Alvaiázere bem como de outros bens. Desde finais de 2015 que os serviços do Município possuem uma aplicação inserida no programa das taxas – gestão das habitações – adquirida para efetuar a gestão das rendas de habitação social, e que tem servido, também, para controlar e emitir as rendas não habitacionais. Esta informação referia, ainda as situações que se registaram ao longo do último ano. ----------

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões referiu que pretendiam alertar para a importância de aplicar o princípio de igualdade de tratamento em situações semelhantes. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: ----------

1. Mandar aplicar os coeficientes de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano de 2020, de acordo com as respetivas cláusulas contratuais, e de acordo com a informação presente à reunião; ----------

2. Mandar aplicar juros civis à Águas de Lisboa e Vale do Tejo, pela mora no atraso do pagamento das respetivas rendas; ----------

3. Relativamente à divida da Beautyflower, lda., mandar elaborar e remeter um ofício a solicitar a esta que apresente uma proposta de regularização do valor em dívida, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para resposta, após o qual se deve avançar com um processo de cobrança coerciva; ----------

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Presidente Célia Marques, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.----------

A informação n.º 7637, do Coordenador Técnico, Luís Jorge Baptista Ribeiro, assim como a documentação que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricados por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ---

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. ----------

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.----------

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Técnica Superior, Elsa Cristina dos Santos Freitas, subscrevi e também assino. ----------

A Presidente da Câmara Municipal,

(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores

(Carlos José Dinis Simões)

(Sílvia Rodrigues Lopes)

(Anabela Barros Simões)

A Técnica Superior,

(Elsa Cristina dos Santos Freitas)